



**PORTARIA FAIBI Nº 02 de 26/04/2022**

*Revoga a Portaria FAIBI nº 12 de 18/05/2003 e dá outras providências.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de adequação da Portaria 12/2003,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os alunos temporariamente incapacitados fisicamente ou portadores de doença infectocontagiosas e, portanto, impossibilitados de frequentar aulas, estarão amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/1969.

**Artigo 2º** - O Decreto citado no artigo anterior prevê a possibilidade de o aluno gozar do benefício do regime de compensação de ausência às aulas, através de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Faculdade, sempre compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

**Artigo 3º** - A duração desse período de regime didático de exceção não pode ultrapassar o máximo admissível de 90 (noventa) dias, para continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e nem poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 4º** - Nos casos de ocorrência de um ou vários impedimentos ao longo do ano, devidamente fundamentados por laudo médico, o total da soma dos benefícios não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias letivos, devendo-se computar faltas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia.

**Artigo 5º** - Após o início do período de ausência, o aluno terá prazo regimental de até 05 (cinco) dias úteis para requerer, pessoalmente ou por meio de procuração, na Secretaria Acadêmica, os benefícios do Decreto-Lei citado no artigo 1º, mediante a presença de laudo médico.

**Artigo 6º** - Os professores serão comunicados, imediatamente, pela Diretoria de Cursos e deverão preparar e entregar na Secretaria Acadêmica, a relação de serviços domiciliares e trabalhos a serem executados para que, dentro de 10 (dez) dias, após a entrada do requerimento, o aluno ou procurador possa retirar as tarefas que lhe forem dadas.

Parágrafo único: Os docentes envolvidos deverão registrar no sistema acadêmico as faltas do aluno no período em que estiver afastado e, após o discente apresentar as atividades acadêmicas propostas, regularizar sua frequência no sistema.

**Artigo 7º** - Ao término do período de ausência, o aluno terá 15 (quinze) dias para entregar os trabalhos e atividades na Secretaria Acadêmica, que os encaminhará aos professores das disciplinas.

**Artigo 8º** - Se dentro do prazo previsto não o fizer, o aluno não terá suas ausências compensadas.



**Artigo 9º** – Após a entrega pelo aluno, de todas as atividades e trabalhos atribuídos e, após vistados pelo professor e rubricados pela Diretoria de Cursos, deverão ser entregues, para arquivo da Secretaria Acadêmica, no Prontuário do aluno.

**Artigo 10º** - Os exercícios domiciliares propostos compensam tão somente o período de ausências às aulas, devendo o aluno beneficiado pelo objeto desta portaria se submeter às avaliações organizadas pelos docentes, tanto em seu prazo, quanto em sua forma.

**Artigo 11º** - As avaliações que eventualmente forem ministradas durante o período de licença do aluno deverão ser requeridas, na Secretaria Acadêmica, na forma regimental em até 05 (cinco) dias após o término do período de licença.

**Artigo 12º** - Após os docentes tomarem ciência, do requerimento de avaliações feito pelo aluno afastado pelo Regime de Compensação de Ausências, deverão agendar dia e horário para a realização das avaliações não realizadas, formalizando a ciência ao discente, via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, com confirmação de recebimento. As notas serão registradas pelo professor, no Sistema Acadêmico.

**Artigo 13º** - Os docentes envolvidos deverão inserir no Registro Acadêmico todas as ocorrências, atividades e trabalhos dados ao aluno beneficiado, constando todas as observações necessárias com relação aos trâmites relacionados ao processo aplicado ao discente.

**Artigo 14º** - Serão considerados merecedores de tratamento excepcional, os alunos cuja ocorrência isolada ou esporádica, estiverem amparados na legislação, podendo, em caso de dúvida, ser exigida a comprovação da enfermidade por autoridade médica oficial do Município.

**Artigo 15º** - Os casos omissos e não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Direção Geral de Cursos e Subcoordenação do respectivo curso envolvido no processo em questão.

**Artigo 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. André Luiz Oliveira**  
**Diretor Geral - FAIBI**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 26 de abril de 2022.